



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



**PROJETO DE LEI Nº 2.255, DE 2026**

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 5.227, de 2 de dezembro de 2013, que "reajusta a tabela de vencimentos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências"; e a Lei nº 5.245, de 16 de dezembro de 2013, que "reajusta a tabela de vencimentos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências", e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os Anexos I, II e III da Lei nº 5.227, de 2 de dezembro de 2013, passam a vigorar de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei nº 5.245, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

**Art. 3º** Os atuais integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito devem ser reposicionados nas tabelas de vencimentos básicos constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, independentemente de aferição de mérito, conforme o tempo de efetivo exercício nos cargos, adotando-se como parâmetro 1 padrão para cada 12 meses.

**Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras Atividades de Trânsito e Policiamento e Fiscalização de Trânsito cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

**Art. 5º** Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, ficando assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que menciona.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 01/04/2026	
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	15.611,71	
		II	15.161,46	
		I	14.742,20	
	PRIMEIRA	IV	12.882,80	
		III	12.704,93	
		II	12.529,52	
		I	12.356,52	
		SEGUNDA	IV	11.033,65
			III	10.881,29
	II		10.731,04	
		I	10.447,27	
		TERCEIRA	IV	10.002,64
			III	9.864,54
	II		9.603,85	
		I	9.471,26	

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 01/04/2026	
ANALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	12.053,03	
		II	11.693,84	
		I	11.360,77	
	PRIMEIRA	IV	9.873,08	
		III	9.736,77	
		II	9.602,34	
		I	9.469,76	
		SEGUNDA	IV	8.410,92
			III	8.294,66
	II		8.180,13	
		I	7.955,73	
		TERCEIRA	IV	7.616,05
			III	7.510,89
	II		7.305,02	
		I	7.204,17	

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 01/04/2026	
TÉCNICO EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	10.762,32	
		II	10.441,90	
		I	10.143,81	
	PRIMEIRA	IV	8.816,22	
		III	8.694,50	
		II	8.574,31	
		I	8.456,60	
		SEGUNDA	IV	7.510,63
			III	7.406,94
	II		7.304,67	
		I	7.103,99	
		TERCEIRA	IV	6.800,57
			III	6.706,68
	II		6.522,72	
		I	6.432,50	

## ANEXO IV

### TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 01/04/2026	
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	13.363,66	
		II	12.965,41	
		I	12.596,11	
	PRIMEIRA	IV	10.946,67	
		III	10.795,52	
		II	10.646,47	
		I	10.499,48	
		SEGUNDA	IV	9.325,52
			III	9.196,60
	II		9.069,62	
		I	8.820,82	
		TERCEIRA	IV	8.444,20
			III	8.327,60
	II		8.099,35	
		I	7.987,53	



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 01/04/2026, às 11:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2603350** Código CRC: **2673A0A2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012623/2026-44

2603350v3